



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 108/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 25 / 09 / 2025
Wilton
PRESIDENTE

ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS MUNICIPAIS DE PLANALTO/RS Nº 1.537, DE 27/05/1996, E 2.654, DE 18 DE JUNHO DE 2014, ALTERA DO INCISO I, DO ARTIGO 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.991, E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.534, DE 06 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal de Planalto/RS n.º 2.654, de 18 de junho de 2014, com relação ao cargo de PSICÓLOGO(A), passando a constar:

"Cargo: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 22

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Exemplos de Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc, atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;

LB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

RECRUTAMENTO:

a) Geral: através de Concurso Público.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade: de 18 anos até anos

b) Instrução: Superior Completo em Psicologia

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão e inscrição no órgão de classe."

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal de Planalto/RS n.º 1.537, de 27 de maio de 1.996, com relação ao cargo de FISIOTERAPEUTA, passando a constar:

"CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 22

ATRIBUIÇÕES.

a) Descrição Sintática (Síntese dos Deveres): Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisia, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- a) Carga horária semanal de 20 (quarenta) horas;
- b) Especial: sujeito a trabalho externo, prestação de Serviços em mais de uma unidade de trabalho, e uso de uniforme (roupas especiais) se assim for necessário.

RECRUTAMENTO:

- b) Geral: através de Concurso Público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos até anos
- b) Instrução: Superior Completo em Fisioterapia
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão e inscrição no órgão de classe."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal de n.º 2.534, de 06 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR o COEFICIENTE do Padrão 26, no quadro geral de Servidores Municipais, ALTERANDO o coeficiente para 21,50, no Cargo de Profissionais Médicos com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, com evolução nas classes da tabela do inciso I, do artigo 24, da Lei Municipal n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, passando a ser:

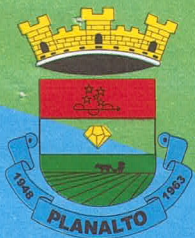
PADRÃO	Coeficiente	Segundo	a	Classe	
	A	B	C	D	E
26	21,50	21,55	21,60	21,65	21,70

Art. 4º - Fica alterado o coeficiente do padrão remuneratório do Município de n.º 31, da tabela do inciso I, do artigo 24, da Lei Municipal n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, passando a ser:

PADRÃO	Coeficiente	Segundo	a	Classe	
	A	B	C	D	E
31	43	43,05	43,10	43,15	43,20

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais onde forem lotados os servidores.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 7º- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 15 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 15/07/2025

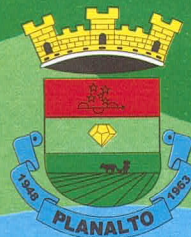
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera cargas horárias e padrões remuneratórios dos cargos mencionados, visto a adequar e corrigir os cargos a necessidades do Município.

Ademais, as alterações se fazem necessárias para adequar e harmonizar as descrições e condições dos cargos perante a legislação municipal.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a Tabela de Impacto da Alteração das Remunerações dos Cargos, demonstrando que há recursos para a majoração proposta.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 15 de julho de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS